



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 12

Em 12 de abril de 2021.

Ao Exmo. Senhor
Ver. Luiz Antônio Furlani Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Formulamos a presente a fim de submeter à elevada consideração dessa Edilidade o anexo Projeto de Lei, estabelecendo as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, de forma a orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

O projeto ora encaminhado tem esteio no art. 165, da Constituição Federal e art. 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, revestindo-se de grande importância no planejamento municipal para o exercício financeiro de 2022.

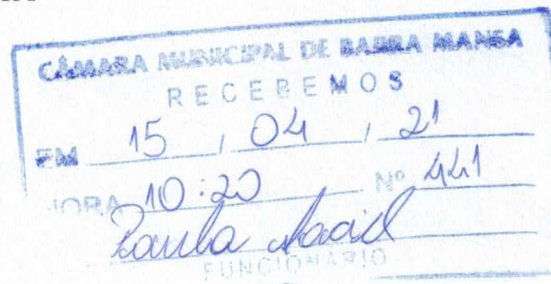
A presente proposta observa as inovações introduzidas no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contendo em especial os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, elaborados conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais – 11ª edição, Portarias nº 375/20 e 709/21 do STN.

Acompanha a mensagem, outrossim, avaliação da execução dos Programas do PPA do exercício de 2020.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito





**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 110, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barra Mansa, as diretrizes orçamentárias para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2022.

Art. 2º A Lei Orçamentária compreenderá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Autarquias e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais.

§ 3º O Município poderá, obedecidas as normas que regulamentam a utilização de recursos públicos, realizar concurso público para complementação do Quadro de Pessoal em setores com carência fundamentada.

Art. 4º No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os valores vigentes à época de sua elaboração, considerando os seguintes princípios:

I – as tendências econômicas observadas no presente exercício;

II – a sazonalidade da arrecadação de tributos;

III – os índices de participação do Município nas transferências da União e do Estado;

IV – a conjuntura econômica nacional;

V – o serviço da dívida pública não poderá ultrapassar a sete por cento da receita corrente líquida;

Art. 5º O orçamento deverá ser equilibrado, contendo implicitamente o resultado primário necessário ao serviço e a amortização da dívida pública, conforme Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 11ª edição – Portarias STN nº 375, de 8 de julho de 2020 e nº 709, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 6º O Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2022 conterá uma Reserva de Contingência de até 3% da Receita Corrente Líquida, apurada na forma do § 3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos e que servirá como fonte de recursos, na abertura de créditos suplementares ou especiais.

CAPÍTULO II

(35)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
GABINETE DO PREFEITO

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão encaminhadas por ocasião da apresentação do Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, que será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2021, com o objetivo de compatibilizar ações que serão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como decorrentes do Plano Plurianual - PPA.

Art. 8º Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos em cumprimento ao disposto nos artigos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – Demonstrativo I – Metas Anuais, disposto no art. 4º, § 1º;

II – Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, disposto no art. 4º, § 2º, I;

III – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, disposto no art. 4º, § 2º, II;

IV – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, disposto no art. 4º, § 2º, III;

V – Demonstrativo V – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos, disposto no art. 4º, § 2º, III;

VI – Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, disposto no art. 4º, § 2º, IV, 'a';

VII – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, disposto no art. 4º, § 2º, V;

VIII – Demonstrativo VIII – Margem da Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, disposto no art. 4º, § 2º, V.

Art. 9º Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto nos § 1º e 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
GABINETE DO PREFEITO

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 Para efeito desta Lei, entende-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 11 O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, compondo-se de:

I – texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

II – consolidação dos quadros orçamentários.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos citados orçamentos que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.320/64;

II – da natureza da despesa para cada órgão;

III – da despesa por fontes de recursos, para cada órgão;

IV – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V – dos recursos destinados às despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

VI – dos recursos destinados à aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.

VII – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58.

Art. 12 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação orçamentária fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas atualizações, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, no seu menor nível:

I – o orçamento a que pertence;

II – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 13 O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro do presente exercício.

Parágrafo único – O Plano Plurianual - 2022/2025 deverá ser encaminhado para apreciação do Poder Legislativo até 31 de agosto de 2021.

Art. 14 A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

- I** – à previsão da receita;
- II** – à fixação da despesa.

Art. 15 A Lei Orçamentária Anual observará, quanto aos seus efeitos econômicos e sociais, os seguintes princípios:

I – priorização para os projetos de modernização de gestão, educação, cultura, proteção à criança, adolescente e idoso, saúde e saneamento ambiental e valorização do funcionalismo municipal;

II – austeridade de utilização dos recursos públicos;

III – preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio;

IV – incremento da receita tributária municipal através do aperfeiçoamento dos sistemas de cadastramento, fiscalização e arrecadação;

V – observância dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa;

VI – transparência na gestão fiscal.

Art. 16 Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 Para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e/ou art. 75 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18 O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária, se necessário, programas e projetos não elencados na presente Lei, desde que estejam garantidas as fontes de recurso, ou que sejam financiados com recursos de outras esferas de Governo ou provenientes de outras fontes, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 19 A Lei Orçamentária Anual disporá sobre a transferência de recursos para as entidades públicas e privadas, estas de cunho assistencial, cultural e desportivo, reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, conforme estatui o art. 13, da Deliberação nº 277/17 TCE/RJ e art. 26, da LC nº 101/00.

Parágrafo único – As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 20 As receitas e as despesas dos orçamentos da administração direta, das autarquias, fundos e das fundações instituídos e mantidos pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação que rege a matéria.

§ 1º - Conforme o art. 8º, da Lei Complementar 101/2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º - Atendendo ao art. 13, da Lei Complementar 101/2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/2000.

Art 21 Será realizado o controle orçamentário e financeiro apurado bimestralmente, podendo aumentar ou diminuir as metas contidas no Anexo I desta Lei, tendo em vista a compatibilização entre receita e despesa a fim de manter o equilíbrio nas contas públicas, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso I, alíneas 'a' e 'b' da Lei Complementar Federal nº 101/00.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Em cumprimento ao art. 9º, da Lei Complementar 101/2000, caso seja constatada a frustração na arrecadação da receita, capaz de comprometer a obtenção dos resultados primário ou nominal previstos nesta lei, serão adotados procedimentos para limitação de empenho e de movimentação financeira, fixado em ato próprio, tendo prioridade de limitação as seguintes despesas:

I – Reduzir despesas com horas extras, ficando restrita às necessidades emergenciais;

II – Reduzir custos fixos com despesas de energia, telefonia, combustível e outros que possam ser contingenciados;

III – Eliminar concessão de auxílios e subvenções a entidades;

IV – Reduzir os investimentos programados e ainda não executados;

V – Eliminar vantagens temporárias concedidas a servidores;

VI – Exonerar ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º Exclui-se as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, não sendo objeto de limitação de empenho despesas com:

I – Pessoal e encargos;

II – Dívida pública;

III – Precatórios;

IV – Educação, desde que necessária ao andamento do processo de ensino;

V – Saúde, desde que necessária ao funcionamento das unidades e serviços de saúde e atendimento ao público;

VI – obras e investimentos já em andamento.

§ 3º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser suspensa ao todo ou em parte caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres subsequentes.

Art. 22 No projeto de Lei Orçamentária constará as seguintes autorizações:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
GABINETE DO PREFEITO

I - Para abertura de créditos suplementares no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;

II - Para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial ao Capítulo VII, Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/00;

III - Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial ao Capítulo VII, Seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000;

IV - Tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, das autarquias, fundos e fundações, adaptar o orçamento aprovado por lei específica à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessário à redistribuição de saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária encaminhadas à Câmara Municipal.

Art. 24 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 25 A Lei Orçamentária e as de Créditos Adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público.

Art. 26 A receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores públicos.

Art. 27 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

(Assinatura)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
GABINETE DO PREFEITO

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, de ampliação da base de cálculo ou da criação de tributo.

Art. 28 O Município poderá rever e atualizar a sua legislação tributária.

Art. 29 Os recursos do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde, inclusive os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 30 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Emenda Constitucional nº 25 e do § 3º, do art. 12, da Lei Complementar 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Parágrafo único – O comprometimento total sobre a Receita Prevista não poderá exceder ao percentual médio dos últimos 3(três) exercícios financeiros, apurado ano a ano, entre a despesa executada pelo Poder Legislativo e a receita arrecadada total.

Art. 31 Poderá o Executivo adotar ações visando à implementação de Termos de Convênios, Fundos, Parcerias, Acordos e Consórcios.

Art. 32 O Poder Executivo poderá encaminhar expediente ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 33 As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34 Se o Projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Pagamento de estagiários;
- III – Pagamento do serviço da dívida;
- IV – Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- V – Ações de prevenção, preparação e resposta a desastres;
- VI – Outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 35 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,


RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito



MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	2.500.000,00
SUBTOTAL	2.500.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de empenho	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	3.000.000,00	TOTAL	3.000.000,00

FONTE:



MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	590.000	560.570		113,46	619.500	560.570		113,46	648.000	559.770		113,48
Receitas Primárias (I)	586.756	557.488		112,84	616.094	557.488		112,84	644.432	556.688		112,86
Receitas Primárias Correntes	583.256	554.162		112,16	612.419	554.162		112,16	640.582	553.362		112,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	94.542	89.826		18,18	99.269	89.826		18,18	103.984	89.826		18,21
Contribuições	57.789	54.906		11,11	60.678	54.906		11,11	63.561	54.906		11,13
Transferências Correntes	344.616	327.426		66,27	361.847	327.426		66,27	378.108	326.626		66,22
Demais Receitas Primárias Correntes	86.309	82.004		16,60	90.624	82.004		16,60	94.929	82.004		16,62
Receitas Primárias de Capital	3.500	3.325		0,67	3.675	3.325		0,67	3.850	3.325		0,67
Despesa Total	590.000	560.570		113,46	619.500	560.570		113,46	648.000	559.770		113,48
Despesas Primárias (II)	573.000	544.418		110,19	601.650	544.418		110,19	629.302	543.618		110,21
Despesas Primárias Correntes	588.000	544.418		113,08	613.500	555.141		112,36	639.002	551.997		111,91
Pessoal e Encargos Sociais	330.000	313.539		63,46	346.500	313.539		63,46	362.032	312.739		63,40
Outras Despesas Correntes	225.000	213.777		43,27	236.250	213.777		43,27	247.472	213.777		43,34
Despesas Primárias de Capital	15.000	14.252		2,88	15.750	14.252		2,88	16.498	14.252		2,89
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	18.000	17.102		3,46	15.000	13.573		2,75	13.000	11.230		2,28
Resultado Primário (III) = (I - II)	13.756	13.070		2,65	14.444	13.070		2,65	15.130	13.070		2,65
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	3.239	3.077		0,62	3.401	3.077		0,62	3.562	3.077		0,62
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	5.000	4.751		0,96	5.250	4.751		0,96	5.499	4.751		0,96
Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV) - (V)	11.995	11.397		2,31	12.595	11.397		2,31	13.193	11.397		2,31
Dívida Pública Consolidada	120.000	114.014		23,08	126.000	114.014		23,08	131.985	114.014		23,11
Dívida Consolidada Líquida	11.600	11.021		2,23	9.520	8.614		1,74	7.571	6.540		1,33
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0		0,00	0	0		0,00	0	0		0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0		0,00	0	0		0,00	0	0		0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0		0,00	0	0		0,00	0	0		0,00

FONTE:

NOTA: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Inflação média (% anual) projetada c/base em	5,25	5,00	4,75

Fonte: Banco Central do Brasil – Histórico de Metas para a Inflação no Brasil

disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas> . Acesso em: 09/03/2021.

Metodologia de cálculo dos valores constantes

<Ano de Referência> 2021 = Valor Corrente / 1,05

<Ano +1> 2022 = Valor Corrente / 1,11

<Ano +2> 2023 = Valor Corrente / 1,17

Valor Constante = Valor Corrente / Variação



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO 2.1	I - Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	545.000		93,70	644.797		110,85	99.797	18,31
Receitas Primárias (I)	542.960		93,35	642.381		110,44	99.421	18,31
Despesa Total	545.000		93,70	592.732		101,90	47.732	8,76
Despesas Primárias (II)	530.000		91,12	577.173		99,23	47.173	8,90
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.960		2,23	65.208		11,21	52.248	403,15
Resultado Nominal	-6.894		-1,19	23.653		4,07	30.547	-443,10
Dívida Pública Consolidada	85.000		14,61	136.723		23,51	51.723	60,85
Dívida Consolidada Líquida	33.217		5,71	21.891		3,76	-11.326	-34,10

FONTE: LDO/2019, Balanço/2020 e RREO - 6º Bimestre de 2020



MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
	<Ano - 3>	<Ano - 2>		<Ano - 1>		<Ano de Referência>		<Ano +1>		<Ano + 2>	
Receita Total	567.798	644.797	13,56	555.000	(13,93)	590.000	6,31	619.500	5,00	648.000	4,60
Receitas Primárias (I)	564.457	642.381	13,81	551.913	(14,08)	586.756	6,31	616.094	5,00	644.432	4,60
Despesa Total	567.650	592.732	4,42	555.000	(6,37)	590.000	6,31	619.500	5,00	648.000	4,60
Despesas Primárias (II)	550.196	577.173	4,90	541.237	(6,23)	573.000	5,87	601.650	5,00	629.302	4,60
Resultado Primário (III) = (I - II)	14.261	65.208	357,25	10.676	(83,63)	13.756	28,85	14.444	5,00	15.130	4,75
Resultado Nominal	17.023	23.653	38,95	8.891	(62,41)	11.995	34,91	12.595	5,00	13.193	4,75
Dívida Pública Consolidada	62.658	136.723	118,21	125.000	(8,57)	120.000	(4,00)	126.000	5,00	131.985	4,75
Dívida Consolidada Líquida	45.544	21.891	(51,93)	13.000	(40,61)	11.600	(10,77)	9.520	(17,93)	7.571	(20,47)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
	<Ano - 3>	<Ano - 2>		<Ano - 1>		<Ano de Referência>		<Ano +1>		<Ano + 2>	
Receita Total	671.479	719.376	7,13	585.525	(18,61)	590.000	0,76	560.570	(4,99)	559.770	(0,14)
Receitas Primárias (I)	667.528	716.680	7,36	582.268	(18,75)	586.756	0,77	557.488	(4,99)	556.688	(0,14)
Despesa Total	671.304	661.289	(1,49)	585.525	(11,46)	590.000	0,76	560.570	(4,99)	559.770	(0,14)
Despesas Primárias (II)	650.663	643.930	(1,03)	571.005	(11,33)	573.000	0,35	544.418	(4,99)	543.618	(0,15)
Resultado Primário (III) = (I - II)	16.865	72.750	331,37	11.263	(84,52)	13.756	22,13	13.070	(4,99)	13.070	(0,00)
Resultado Nominal	20.131	26.389	31,08	9.380	(64,45)	11.995	27,88	11.397	(4,99)	11.397	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	74.099	152.537	105,85	131.875	(13,55)	120.000	(9,00)	114.014	(4,99)	114.014	(0,00)
Dívida Consolidada Líquida	53.860	24.423	(54,66)	13.715	(43,84)	11.600	(15,42)	8.614	(25,74)	6.540	(24,08)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes - Índices de Inflação

2019	2020	2021	2022	2023	2024
Ano - 3	Ano - 2	Ano - 1	AR	Ano +1	Ano + 2
6,0	5,75	5,5	5,25	5,0	4,75

<Ano - 3> 2017
Valor Corrente x 1,18

<Ano - 2> 2018
Valor Corrente x 1,12

< - Ano - 1> 2019
Valor Corrente x 1,06

<Ano de Referência> 2020
Valor Corrente / 1,05

<Ano + 1> - 2021
Valor Corrente / 1,11

<Ano + 2> - 2022
Valor Corrente / 1,16



MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020 <Ano - 2>	%	2019 <Ano - 2>	%	2018 <Ano - 3>	%
Patrimônio / Capital	33.103	4,83%	33.103	5,45%	33.103	6,71%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	651.853	95,17%	574.585	94,55%	459.954	93,29%
TOTAL	684.956	100,00%	607.688	100,00%	493.057	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020 <Ano - 2>	%	2019 <Ano - 2>	%	2018 <Ano - 3>	%
Patrimônio / Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	67.193	100,00%	45.978	100,00%	41.048	100,00%
TOTAL	67.193	100,00%	45.978	100,00%	41.048	100,00%

FONTE: Balanços dos Exercícios de 2020, 2019 e 2018



MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
	<Ano - 2>	<Ano - 3>	<Ano - 4>
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
	<Ano - 2>	<Ano - 3>	<Ano - 4>
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2019 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2018 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: LRF 2020, 2019 e 2018



MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018 <Ano -3>	2019 <Ano -2>	2020 <Ano -2>
RECEITAS CORRENTES (I)	5.033.337	3.687.048	17.225.954
Receita de Contribuições dos Segurados	3.412.720	0	5.475.660
Civil	3.412.720	0	5.475.660
Ativo	3.412.720	0	5.475.660
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	693.560	637.829	9.886.725
Civil	693.560	637.829	9.886.725
Ativo	693.560	637.829	9.886.725
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	454.017	1.204.634	1.521.763
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	454.017	1.204.634	1.521.763
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	473.042	1.844.585	341.806
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	473.042	1.844.585	341.806
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-II)	5.033.337	3.687.048	17.225.954
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018 <Ano -3>	2019 <Ano -3>	2020 <Ano -2>
Benefícios - Civil	2.041	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	2.041	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	33.500	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	33.500	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	35.541	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	4.997.796	3.687.048	17.225.954
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018 <Ano - 4>	2019 <Ano -3>	2020 <Ano -2>
VALOR	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018 <Ano - 4>	2019 <Ano -3>	2020 <Ano -2>
VALOR	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018 <Ano - 4>	2019 <Ano -3>	2020 <Ano -2>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018 <Ano - 4>	2019 <Ano -3>	2020 <Ano -2>
Caixa e Equivalentes de Caixa	528.607	208.865	455.712
Investimentos e Aplicações	8.400.289	13.647.955	30.359.209
Outros Bens e Direitos	128.155	3.324	3.318

Continua 1/6



MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018 <Ano -4>	2019 <Ano -3>	2020 <Ano -2>
RECEITAS CORRENTES (VII)	53.459.043	45.298.940	44.076.340
Receita de Contribuições dos Segurados	10.951.407	10.822.385	8.105.159
Civil	10.951.407	10.822.385	8.105.159
Ativo	10.462.237	10.203.629	7.254.942
Inativo	452.864	583.446	806.840
Pensionista	36.305	35.310	43.377
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	20.567.995	19.584.997	16.322.958
Civil	20.567.995	19.584.997	16.322.958
Ativo	20.567.995	19.584.997	16.322.958
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	43.216	13.626	20
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	43.216	13.626	20
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	21.896.426	14.877.932	19.648.202
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	18.537.824	14.877.932	18.975.795
Demais Receitas Correntes	3.358.602	0	672.407
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	53.459.043	45.298.940	44.076.340
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018 <Ano - 4>	2019 <Ano -3>	2020 <Ano -2>
Benefícios - Civil	74.074.853	83.153.905	95.164.941
Aposentadorias	64.359.262	73.131.335	84.674.075
Pensões	9.529.910	9.874.182	10.443.345
Outros Benefícios Previdenciários	185.681	148.388	47.521
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	17.000	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	17.000	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	74.091.853	83.153.905	95.164.941
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	-20.632.809	-37.854.965	-51.088.601
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018 <Ano - 4>	2019 <Ano -3>	2020 <Ano -2>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	25.973.792	41.475.671	47.364.691
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018 <Ano - 4>	2019 <Ano -3>	2020 <Ano -2>
RECEITAS CORRENTES	0	0	1.804.984
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	1.804.984
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018 <Ano - 4>	2019 <Ano -3>	2020 <Ano -2>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0	2.205.029	1.383.612
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0	101.610	2.970
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII+XIV)	0	2.306.639	1.386.582
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0	-2.306.639	418.401

Continua 2/6



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020 A 2095

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior)+(c)
2020	11.316.244,61	0,00	11.316.244,61	30.359.209,41
2021	16.933.894,23	878.813,96	16.055.080,27	46.414.289,68
2022	24.904.894,61	2.539.769,32	22.365.125,29	68.779.414,97
2023	27.885.906,09	3.409.685,19	24.476.220,90	93.255.635,87
2024	29.160.702,12	3.858.864,81	25.301.837,31	118.557.473,18
2025	31.944.871,82	5.908.270,84	26.036.600,98	144.594.074,16
2026	35.349.673,10	6.937.947,52	28.411.725,58	173.005.799,74
2027	38.702.935,42	8.024.233,39	30.678.702,03	203.684.501,77
2028	42.090.995,47	9.189.272,92	32.901.722,55	236.586.224,32
2029	45.664.949,39	10.267.532,43	35.397.416,96	271.983.641,28
2030	49.174.641,74	11.083.162,54	38.091.479,20	310.075.120,48
2031	52.782.274,36	12.306.538,81	40.475.735,55	350.550.856,03
2032	56.511.491,92	15.751.844,62	40.759.647,30	391.310.503,33
2033	60.143.305,97	18.672.363,30	41.470.942,67	432.781.446,00
2034	63.213.273,21	20.139.597,16	43.073.676,05	475.855.122,05
2035	65.958.745,27	22.957.312,11	43.001.433,16	518.856.555,21
2036	69.042.789,64	25.028.915,20	44.013.874,44	562.870.429,65
2037	72.248.061,71	27.331.323,36	44.916.738,35	607.787.168,00
2038	75.415.832,55	30.439.777,12	44.976.055,43	652.763.223,43
2039	78.520.222,77	34.651.767,50	43.868.455,27	696.631.678,70
2040	81.183.888,69	36.881.362,88	44.302.525,81	740.934.204,51
2041	83.806.501,54	40.324.407,05	43.482.094,49	784.416.299,00
2042	86.598.010,86	42.939.666,45	43.658.344,41	828.074.643,41
2043	89.227.898,52	46.199.256,74	43.028.641,78	871.103.285,19
2044	91.643.314,40	51.101.445,73	40.541.868,67	911.645.153,86
2045	93.804.380,33	54.384.668,66	39.419.711,67	951.064.865,53
2046	95.839.063,11	57.075.486,24	38.763.576,87	989.828.442,40
2047	98.084.770,96	60.379.099,27	37.705.671,69	1.027.534.114,09
2048	100.151.917,07	62.453.299,90	37.698.617,17	1.065.232.731,26
2049	102.282.506,83	65.107.065,80	37.175.441,03	1.102.408.172,29
2050	104.340.656,90	67.050.266,46	37.290.390,44	1.139.698.562,73
2051	106.652.630,43	68.960.745,48	37.691.884,95	1.177.390.447,68
2052	108.814.678,86	71.312.242,88	37.502.435,98	1.214.892.883,66
2053	111.049.877,90	74.050.883,75	36.998.994,15	1.251.891.877,81
2054	113.178.415,16	75.683.700,56	37.494.714,60	1.289.386.592,41
2055	115.426.898,84	77.913.372,77	37.513.526,07	1.326.900.118,48
2056	117.532.162,05	79.008.854,21	38.523.307,84	1.365.423.426,32
2057	119.881.880,13	81.231.628,56	38.650.251,57	1.404.073.677,89
2058	121.959.330,22	82.495.246,35	39.464.083,87	1.443.537.761,76
2059	124.343.415,68	84.265.649,08	40.077.766,60	1.483.615.528,36

Continua 3/6



Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020 A 2095

R\$ 1,00

2060	126.642.386,56	85.594.256,52	41.048.130,04	1.524.663.658,40
2061	129.077.392,13	87.342.911,13	41.734.481,00	1.566.398.139,40
2062	131.371.736,33	87.899.805,63	43.471.930,70	1.609.870.070,10
2063	133.945.178,41	89.257.236,41	44.687.942,00	1.654.558.012,10
2064	136.351.964,51	89.485.437,09	46.866.527,42	1.701.424.539,52
2065	139.094.099,72	90.534.463,52	48.559.636,20	1.749.984.175,72
2066	141.660.509,83	90.848.203,05	50.812.306,78	1.800.796.482,50
2067	144.548.486,41	91.756.183,93	52.792.302,48	1.853.588.784,98
2068	147.323.843,60	91.811.719,59	55.512.124,01	1.909.100.908,99
2069	150.426.440,81	92.443.189,93	57.983.250,88	1.967.084.159,87
2070	153.458.886,93	92.345.802,89	61.113.084,04	2.028.197.243,91
2071	156.886.981,72	92.664.117,81	64.222.863,91	2.092.420.107,82
2072	160.314.239,15	92.146.271,18	68.167.967,97	2.160.588.075,79
2073	164.076.073,42	92.577.076,83	71.498.996,59	2.232.087.072,38
2074	167.825.328,28	91.935.564,97	75.889.763,31	2.307.976.835,69
2075	171.991.781,25	91.824.101,66	80.167.679,59	2.388.144.515,28
2076	176.211.713,04	91.174.658,27	85.037.054,77	2.473.181.570,05
2077	180.793.908,15	90.503.390,97	90.290.517,18	2.563.472.087,23
2078	185.640.769,73	89.548.617,35	96.092.152,38	2.659.564.239,61
2079	190.818.345,79	88.785.906,60	102.032.439,19	2.761.596.678,80
2080	196.213.761,26	87.108.483,47	109.105.277,79	2.870.701.956,59
2081	202.117.839,30	86.008.162,66	116.109.676,64	2.986.811.633,23
2082	208.307.268,53	84.677.952,08	123.629.316,45	3.110.440.949,68
2083	215.026.464,42	83.518.750,61	131.507.713,81	3.241.948.663,49
2084	222.109.478,72	82.521.233,51	139.588.245,21	3.381.536.908,70
2085	229.595.278,43	81.349.729,59	148.245.548,84	3.529.782.457,54
2086	237.589.287,05	80.175.491,88	157.413.795,17	3.687.196.252,71
2087	246.113.367,49	79.144.850,52	166.968.516,97	3.854.164.769,68
2088	255.075.202,14	78.014.765,58	177.060.436,56	4.031.225.206,24
2089	264.666.800,44	76.999.273,84	187.667.526,60	4.218.892.732,84
2090	274.780.286,14	76.014.837,03	198.765.449,11	4.417.658.181,95
2091	285.461.765,63	74.985.489,15	210.476.276,48	4.628.134.458,43
2092	296.876.755,37	74.071.076,44	222.805.678,93	4.850.940.137,36
2093	308.996.465,96	73.163.379,67	235.833.086,29	5.086.773.223,65
2094	321.666.768,87	72.319.342,52	249.347.426,35	5.336.120.650,00
2095	335.200.746,21	71.501.701,99	263.699.044,22	5.599.819.694,22

Continua 4/6



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020 A 2095

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior)+(c)
2020	33.812.749,55	93.108.132,20	-59.295.382,65	30.359.209,41
2021	55.476.917,02	97.533.322,06	-42.056.405,04	-11.697.195,63
2022	57.379.044,58	122.994.641,54	-65.615.596,96	-77.312.792,59
2023	59.064.789,75	127.530.131,18	-68.465.341,43	-145.778.134,02
2024	59.141.662,93	130.697.777,56	-71.556.114,63	-217.334.248,65
2025	60.507.464,67	136.304.877,66	-75.797.412,99	-293.131.661,64
2026	62.779.644,23	139.789.397,60	-77.009.753,37	-370.141.415,01
2027	65.101.788,48	142.600.936,97	-77.499.148,49	-447.640.563,50
2028	67.487.569,98	145.095.608,57	-77.608.038,59	-525.248.602,09
2029	69.969.437,48	147.815.652,55	-77.846.215,07	-603.094.817,16
2030	72.515.754,80	149.361.802,62	-76.846.047,82	-679.940.864,98
2031	75.177.502,09	150.993.888,43	-75.816.386,34	-755.757.251,32
2032	78.056.271,26	154.162.626,65	-76.106.355,39	-831.863.606,71
2033	80.803.752,81	156.963.497,39	-76.159.744,58	-908.023.351,29
2034	82.685.057,59	156.835.847,17	-74.150.789,58	-982.174.140,87
2035	81.973.707,72	158.268.093,68	-76.294.385,96	-1.058.468.526,83
2036	84.411.291,61	157.966.225,62	-73.554.934,01	-1.132.023.460,84
2037	86.927.732,03	157.815.362,36	-70.887.630,33	-1.202.911.091,17
2038	89.461.571,59	158.050.704,28	-68.589.132,69	-1.271.500.223,86
2039	91.912.729,64	159.223.273,40	-67.310.543,76	-1.338.810.767,62
2040	93.997.849,71	157.900.461,52	-63.902.611,81	-1.402.713.379,43
2041	96.098.515,50	157.364.673,35	-61.266.157,85	-1.463.979.537,28
2042	98.250.310,51	156.378.280,87	-58.127.970,36	-1.522.107.507,64
2043	100.271.087,22	155.683.563,99	-55.412.476,77	-1.577.519.984,41
2044	102.149.679,36	156.201.809,21	-54.052.129,85	-1.631.572.114,26
2045	103.763.441,11	155.039.570,37	-51.276.129,26	-1.682.848.243,52
2046	105.284.753,05	153.056.392,10	-47.771.639,05	-1.730.619.882,57
2047	107.021.521,60	151.613.818,34	-44.592.296,74	-1.775.212.179,31
2048	108.595.716,61	148.852.690,08	-40.256.973,47	-1.815.469.152,78
2049	110.236.987,61	146.661.772,02	-36.424.784,41	-1.851.893.937,19
2050	111.792.461,98	143.852.920,36	-32.060.458,38	-1.883.954.395,57
2051	113.617.924,10	141.015.635,43	-27.397.711,33	-1.911.352.106,90
2052	115.317.181,16	138.622.857,18	-23.305.676,02	-1.934.657.782,92
2053	117.091.479,51	136.741.073,30	-19.649.593,79	-1.954.307.376,71
2054	118.778.004,69	133.836.189,11	-15.058.184,42	-1.969.365.561,13
2055	120.600.097,18	131.649.906,00	-11.049.808,82	-1.980.415.369,95
2056	122.293.001,66	128.481.348,19	-6.188.346,53	-1.986.603.716,48
2057	124.246.031,47	126.606.922,56	-2.360.891,09	-1.988.964.607,57
2058	125.943.911,64	123.953.173,03	1.990.738,61	-1.986.973.868,96
2059	127.966.763,79	121.996.840,71	5.969.923,08	-1.981.003.945,88

Continua 5/6



MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020 A 2095

R\$ 1,00

2060	129.923.806,02	119.797.852,04	10.125.953,98	-1.970.877.991,90
2061	132.036.860,62	118.223.937,20	13.812.923,42	-1.957.065.068,48
2062	134.029.587,31	115.666.408,25	18.363.179,06	-1.938.701.889,42
2063	136.321.840,51	114.118.443,49	22.203.397,02	-1.916.498.492,40
2064	138.467.813,91	111.649.761,29	26.818.052,62	-1.889.680.439,78
2065	140.969.357,88	110.208.681,87	30.760.676,01	-1.858.919.763,77
2066	143.315.083,08	108.235.722,15	35.079.360,93	-1.823.840.402,84
2067	146.001.746,70	107.054.898,21	38.946.848,49	-1.784.893.554,35
2068	148.594.458,49	105.212.384,77	43.382.073,72	-1.741.511.480,63
2069	151.532.256,23	104.128.316,23	47.403.940,00	-1.694.107.540,63
2070	154.416.861,82	102.488.864,28	51.927.997,54	-1.642.179.543,09
2071	157.713.117,39	101.428.653,26	56.284.464,13	-1.585.895.078,96
2072	161.023.418,52	99.684.377,34	61.339.041,18	-1.524.556.037,78
2073	164.681.927,57	99.028.214,33	65.653.713,24	-1.458.902.324,54
2074	168.340.218,77	97.426.485,22	70.913.733,55	-1.387.988.590,99
2075	172.426.878,15	96.469.767,11	75.957.111,04	-1.312.031.479,95
2076	176.577.130,57	95.079.565,00	81.497.565,57	-1.230.533.914,38
2077	181.098.791,08	93.762.436,32	87.336.354,76	-1.143.197.559,62
2078	185.893.334,65	92.247.650,20	93.645.684,45	-1.049.551.875,17
2079	191.025.936,54	91.002.331,37	100.023.605,17	-949.528.270,00
2080	196.382.926,13	88.911.851,28	107.471.074,85	-842.057.195,15
2081	202.254.388,49	87.460.616,02	114.793.772,47	-727.263.422,68
2082	208.416.337,57	85.834.782,59	122.581.554,98	-604.681.867,70
2083	215.112.568,68	84.428.847,15	130.683.721,53	-473.998.146,17
2084	222.176.559,73	83.277.429,92	138.899.129,81	-335.099.016,36
2085	229.646.759,41	81.889.271,33	147.757.488,08	-187.341.528,28
2086	237.628.130,87	80.580.582,33	157.047.548,54	-30.293.979,74
2087	246.142.110,95	79.443.000,12	166.699.110,83	136.405.131,09
2088	255.095.994,51	78.229.211,64	176.866.782,87	313.271.913,96
2089	264.681.457,49	77.149.546,53	187.531.910,96	500.803.824,92
2090	274.790.319,89	76.117.093,56	198.673.226,33	699.477.051,25
2091	285.468.400,32	75.052.720,46	210.415.679,86	909.892.731,11
2092	296.880.959,22	74.113.487,47	222.767.471,75	1.132.660.202,86
2093	308.998.991,22	73.188.831,12	235.810.160,10	1.368.470.362,96
2094	321.668.188,73	72.333.735,74	249.334.452,99	1.617.804.815,95
2095	335.201.485,31	71.509.320,72	263.692.164,59	1.881.496.980,54

Fonte: Balanços do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, Cálculo Atuarial de 2021 e RREO do 6º Bimestre/2020.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano de Referência> 2022	<Ano+1> 2023	<Ano+2> 2024	
IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Desconto no Pagamento da Parcela Única e Parcelas – CTM	5.000	5.300	5.500	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Isenção às Empresas Contratadas para Construção de Unidades Habitacionais - Política Pública de Habitação – LC nº 67, de 03/04/2014	500	700	700	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU/ITBI	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Suporte às Empresas – Lei nº 3225/2001	500	700	700	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Incentivo à Cultura – Lei nº 2539/1993	100	100	100	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Incentivo ao Esporte – Lei 4197/2013	100	100	100	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
IPTU/ISSQN/ITBI/Taxas e Receitas não Tributárias	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	REFIS - Programa de Recuperação Fiscal	800	2.000	1.000	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Receita de Serviços/ Receita não Tributária	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Isenção da Tarifa dos Serviços de Água e Esgoto de Prédios Públicos Municipais	2.000	2.300	2.500	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
TOTAL			9.000	11.200	10.600	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Nota: Em caso de haver expansão de alguma despesa, será realizado um estudo de impacto orçamentário indicando o percentual de aumento e as medidas compensatórias para suprir as referidas despesas.